



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00729/2024 do Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2025.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2025, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2025.

### Seção I

#### Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2025, discriminados nos Anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 122.754.200.594,00 (cento e vinte e dois bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**  
Recursos de todas as fontes

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>101.130.270.915</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.237.471.952
Receita de Contribuições	3.827.048.645
Receita Patrimonial	4.464.005.151
Receita de Serviços	110.790.500
Transferências Correntes	24.625.869.172
Outras Receitas Correntes	2.865.085.495
<b>Receitas de Capital</b>	<b>9.520.854.353</b>
Operações de Crédito	6.164.556.461
Alienação de Bens	13.753.554
Amortização de Empréstimos	18.023.106
Transferências de Capital	899.180.944
Outras Receitas de Capital	2.425.340.288
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	<b>12.103.074.326</b>
Receitas Correntes	12.103.072.326
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intra-orçamentárias	616.397
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	6.173.128.785
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	4.981.000
Receita de Serviços Intra-orçamentária	216.971.128
Transferências Correntes	5.003.000
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	5.702.372.016
Receitas de Capital	2.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	1.000
Transferências de Capital	1.000
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	-
<b>TOTAL</b>	<b>122.754.200.594</b>

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

**DESPESA POR ÓRGÃO**  
Recursos de todas as fontes

RS 1,00

ÓRGÃO	VALOR
<b>Poder Legislativo</b>	
09 Câmara Municipal de São Paulo	1.025.901.842
10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	480.645.360
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	5.824.100
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	6.576.000
<b>Poder Executivo - Administração Direta</b>	
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	74.552.148
08 Fundo Municipal do Idoso	12.629.742
11 Secretaria do Governo Municipal	413.595.579
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	3.060.756.769
13 Secretaria Municipal de Gestão	450.045.165
14 Secretaria Municipal de Habitação	2.372.778.866
16 Secretaria Municipal de Educação	22.817.093.833
17 Secretaria Municipal da Fazenda	514.562.200
19 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	490.446.979
20 Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	11.241.575.259
21 Procuradoria Geral do Município	607.495.404
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	2.698.774.902
23 Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	271.187.717
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	272.581.628
25 Secretaria Municipal de Cultura	799.055.606
26 Secretaria Municipal de Justiça	5.475.020
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	539.508.406
28 Encargos Gerais do Município	22.016.394.956
29 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	1.041.460.712
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	281.008.767
32 Controladoria Geral do Município	47.985.338
34.10 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	245.914.161
34.20 Fundo Municipal de Combate à Fome	1.000
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	8.300
36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	84.000.770
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.455.886.043
39.10 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	41.378.174
39.20 Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	86.000
39.30 Escola Superior de Direito Público Municipal	286.000

41 Subprefeitura Perus/ Anhanguera	40.765.598
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	46.341.205
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	49.342.416
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	38.257.503
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	55.231.081
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	44.462.740
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	41.761.481
48 Subprefeitura Lapa	43.464.259
49 Subprefeitura Sé	132.064.593
50 Subprefeitura Butantã	46.522.362
51 Subprefeitura Pinheiros	55.099.679
52 Subprefeitura Vila Mariana	60.605.225
53 Subprefeitura Ipiranga	50.492.639
54 Subprefeitura Santo Amaro	48.760.550
55 Subprefeitura - Jabaquara	34.390.409
56 Subprefeitura Cidade Ademar	45.195.739
57 Subprefeitura Campo Limpo	58.173.001
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	45.201.333
59 Subprefeitura Capela do Socorro	42.324.076
60 Subprefeitura Parelheiros	44.052.709
61 Subprefeitura Penha	51.423.111
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	39.538.357
63 Subprefeitura - São Miguel Paulista	62.788.862
64 Subprefeitura Itaim Paulista	42.777.119
65 Subprefeitura Mooca	56.186.182
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	47.940.431
67 Subprefeitura Itaquera	57.453.988
68 Subprefeitura de Guaianases	60.500.410
69 Subprefeitura de Vila Prudente	40.463.743
70 Subprefeitura São Mateus	69.771.466
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	34.791.329
72 Subprefeitura Sapopemba	42.011.338
73 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	46.632.262
74 Secretaria Municipal de Turismo	545.662.095
75 Fundo Municipal de Parques	4.000
78 Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	319.838.175
84 Fundo Municipal de Saúde	21.488.663.020
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	255.739.920
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.534.586.928

88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	14.784
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	2.400.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	69.349.010
92 Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.000
93 Fundo Municipal de Assistência Social	2.094.746.737
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	33.759.261
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.299.204
96 Fundo Municipal de Turismo	1.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	850.612
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.172.652.542
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	526.602.145
<b>Poder Executivo - Administração Indireta</b>	
02 Hospital do Servidor Público Municipal	521.401.754
03.10 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	96.741.834
03.20 Fundo Previdenciário - FUNPREV	7.766.321.132
03.30 Fundo Financeiro - FUNFIN	7.342.812.736
05 São Paulo Urbanismo	64.095.124
15 Cinema e Audiovisual de São Paulo	21.384.000
33 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula	105.554.515
80 Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	85.082.854
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	3.100.468.302
83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	179.179.160
85 Fundação Theatro Municipal de São Paulo	168.070.162
91 Fundo Municipal de Habitação	206.657.646
<b>TOTAL</b>	<b>122.754.200.594</b>

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

## Seção II

### Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2025, está fixada em R\$ 971.903.580,00 (novecentos e setenta e um milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta reais), com a seguinte distribuição:

## INVESTIMENTO POR EMPRESA

### Recursos de todas as fontes

ÓRGÃO	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	46.424.899
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	40.735.827
São Paulo Obras - SP OBRAS	12.052.000
São Paulo Parcerias	8.875.827
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	11.254.046
São Paulo Transportes S/A - SPTRANS	852.262.491
São Paulo Turismo	298.490
<b>TOTAL</b>	<b>971.903.580</b>

## Seção III

### Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição

Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

#### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente jus ficados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam

provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

#### Seção V

##### Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

- Mensagem do Prefeito: [111527308](#)

- Anexos do PL 729/2024: [111527315](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2024, p. 389

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).